



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020, (Nº 008/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 052/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ" DA FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
12 de março de 2020.

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
052/2020
Protocolo

PROC. Nº 052/2020

Diadema, 05 de março de 2020.

OF. ML Nº 008/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(S) DE _____

05/03/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DIADEMA
05-MAR-2020 14:59:00 000006 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com a Fundação Florestan Fernandes, objetivando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz.

A Fundação Florestan Fernandes realiza a educação profissional e tecnológica em todos os níveis de escolaridade, que é desenvolvida por meio de cursos e programas de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, incluída a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade do trabalhador.

A Fundação Florestan Fernandes atua com excelência na formação técnico-profissional de aprendizes do Município de Diadema.

O programa Jovem Aprendiz foi instituído pela Lei nº 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT, e permitiu a celebração de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos a inscrição em programas de aprendizagem. Atualmente a matéria está regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Em consonância com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto Federal em referência, a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pela entidade formadora (entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente). O dispositivo inserto no art. 66, do Decreto nº 9.579/2018, também autoriza que as aulas práticas dos programas de aprendizagem sejam ministradas em órgãos públicos (inciso I, do §2º, do art. 66) como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz.

Neste contexto, a Fundação Florestan Fernandes pode firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais pertinentes com instituições públicas e privadas para execução da experiência prática da formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem.

A Lei impôs a obrigatoriedade da contratação de aprendizes através de uma cota que é equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
052/2020
Protocolo

OF. ML Nº 008/2020

Com a experiência adquirida trabalhando nessa área, a Fundação Florestan Fernandes constatou uma triste realidade presente no mercado de trabalho que se dá pelo não cumprimento da cota de aprendizagem por parte das empresas.

Chega-se a conclusão de que os motivos do descumprimento da cota de aprendizagem se resumem, basicamente, a falta de conhecimento da lei; o preconceito em relação à inexperiência dos jovens; o receio em relação à legislação trabalhista; e, principalmente, ao fato de que o Poder Público ainda não encontrou mecanismos eficientes de fiscalização.

Sabe-se que o primeiro emprego é um passo muito importante na vida dos jovens e que iniciar a vida profissional dentro de uma grande empresa é o principal desejo de todos eles.

E conhecendo bem essa realidade do mercado, percebeu-se que essa resistência das empresas em relação à contratação dos aprendizes diminui quando a realização das aulas práticas é efetuada fora da empresa – o que acarreta um fluxo migratório de alunos para outras instituições de ensino que realizam essa modalidade.

Desse modo, a celebração do convênio com a Municipalidade permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 12020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 052/2020

PROJETO DE LEI N.º 008 DE 05 DE MARÇO DE 2020

FLS. 04
052/2020
Protocolo

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa como Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, que será publicado no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: www.diadema.sp.gov.br

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

FLS. -05-
059/2020
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE DIADEMA E A FUNDAÇÃO CENTRO DE
EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR
FLORESTAN FERNANDES.

O Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAURO MICHELS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, doravante denominado PMD e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.653.361/0001-62, situada na Rua Manoel da Nóbrega, n.º 1.149, Parque Sete de Setembro, Cidade de Diadema/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARGARETI DE SOUZA SANCHES, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n.º: 24.118.095-8 SSPSP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º: 140.641.578-26, doravante denominada FUNDAÇÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 1.584, de 10 de setembro de 1997, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLÁUSULA 1º - DOS OBJETIVOS

Constitui objeto deste Convênio a realização de atividades conjuntas entre os Convenientes, visando o desenvolvimento das aulas práticas do programa de aprendizagem – “Programa Jovem Aprendiz” - de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que constitui parte integrante do presente Convênio, objetivando atingir, inicialmente, o atendimento a 200 adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser desenvolvido observando fielmente pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º: 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, que, dentre outros, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, onde a PMD autorizará que as aulas práticas do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” dos aprendizes encaminhados pela FUNDAÇÃO sejam ministradas perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP), e estará de acordo com as diretrizes e metas consignadas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
052/2000
Protocolo

pelos Municípios, de comum acordo com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, devendo atender, dentre outras, as seguintes demandas:

- a) Realizar e promover conjuntamente seminários, debates e outras atividades que venham de encontro aos interesses da sociedade e/ou do Município e Fundação;
- b) Estabelecer cooperação técnico-pedagógica;
- c) Realizar cursos para o Programa Jovem Aprendiz.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar, qualitativa e quantitativamente, da implantação e do desenvolvimento da execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- b) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de atividades práticas dos aprendizes trabalhadores, se necessário;
- c) Proceder até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, bem como sua prorrogação;
- d) Exercer o controle e a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Desenvolver o programa de acordo com as seguintes orientações e determinações:
 - I. Selecionar o público alvo do projeto, identificando o número de participantes e justificativa para o seu atendimento;
 - II. Indicar os alunos aprendizes aptos a realizar as aulas práticas;
 - III. Concretizar os objetivos do curso, identificando o propósito das ações a serem realizadas, sua relevância para o público alvo e para o mercado de trabalho;
 - IV. Fiscalizar os conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos, identificando os conhecimentos, habilidades e competências e a pertinência em relação aos objetivos do curso e potencial de aplicação no mercado de trabalho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
059/2020
Protocolo

[Handwritten signature]

- V. Verificar a carga horária prevista, a duração total do curso em horas e a distribuição da carga horária;
 - VI. Mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.
-
- b) Manter quadro de pessoal compatível, com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
 - c) Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação.

CLÁUSULA 4ª - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS

- a) Proporcionar assessoria técnica e pedagógica, em busca do aprimoramento e aperfeiçoamento dos mesmos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento, metodologia, desempenho e outros fatores determinantes ao bom andamento dos projetos, e contribuir nas discussões sobre as políticas públicas de educação profissional desenvolvidas pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes;
- c) Promover, em datas previamente acordadas, cerimônia para entrega dos certificados.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

O presente Convênio não envolverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- a) O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
052/2020
Protocolo

- c) Quando as partes, de comum acordo ou não, demonstrarem a intenção de rescindir ou denunciar o convênio, havendo cursos em andamento, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para minimizar os seus efeitos em relação aos jovens em processo de aprendizado.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fica assegurado aos Conselhos Tutelares, em consonância ao que determina o artigo 3º da Resolução nº 74 do CONANDA, a fiscalização dos programas desenvolvidos no âmbito deste convênio;
- b) A aprendizagem disponibilizada ao aluno, será desenvolvida em dois ambientes, sendo uma em unidade de formação profissional, que proporcionará o programa de aprendizagem profissional e outra na entidade onde se desenvolverá as atividades de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem recebida por ele na Fundação Florestan Fernandes;

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais a partir da assinatura.

Diadema, de fevereiro de 2020.

MARGARETI DE SOUZA SANCHES
DIRETORA-PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES

LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-

058/2020
Protocolo

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO
SEM REPASSE DE VERBAS

1 – DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE: MUNICÍPIO DE DIADEMA		CNPJ: 46.523.247/0001-93	
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 111, VILA SANTA DIRCE			
MUNICÍPIO: DIADEMA	UF: SP	CEP: 09912-900	DDD/FONE: (11) X
RESPONSÁVEL: X		CPF: X	
IDENT./ORGÃO EXPEDIDOR: X	CARGO/FUNÇÃO: X		MATRÍCULA: X
ENDEREÇO: X			CEP: X

BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES		CNPJ: 02.653.361/0001-62	
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA NÓBREGA, 1149, PARQUE SETE DE SETEMBRO			
MUNICÍPIO: DIADEMA	UF: SP	CEP: 09910-720	DDD/FONE: (11) 4053-2600
RESPONSÁVEL: MARGARETI DE SOUZA SANCHES		CPF: 140.641.578-26	
IDENT./ORGÃO EXPEDIDOR: 24.118.095-8 SSP/SP	CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE		MATRÍCULA: 2.000.000
ENDEREÇO: RUA SÃO GENARO, 180, APTO 31-A, CENTRO, DIADEMA			CEP: 09910-700

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/02/2020 TÉRMINO: 31/01/2025
--	--



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 10 -
059/2020
Protocolo

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. Realização de atividades conjuntas entre os Convenientes, visando o desenvolvimento das aulas práticas do programa de aprendizagem – “Programa Jovem Aprendiz” - da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.
2. O objeto será desenvolvido observando fielmente pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º: 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, que, dentre outros, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, onde a PMD autorizará que as aulas práticas do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” dos aprendizes encaminhados pela FUNDAÇÃO sejam ministradas perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP), e estará de acordo com as diretrizes e metas consignadas pelo Município, de comum acordo com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, devendo atender, dentre outras, as seguintes demandas:
 - a) Realizar e promover conjuntamente seminários, debates e outras atividades que venham de encontro aos interesses da sociedade e/ou do Município e Fundação;
 - b) Estabelecer cooperação técnico-pedagógica;
 - c) Realizar cursos para o Programa Jovem Aprendiz.
3. Compete ao Município:
 - a) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar, qualitativa e quantitativamente, da implantação e do desenvolvimento da execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
 - b) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de atividades práticas dos aprendizes trabalhadores, se necessário;
 - c) Proceder até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, bem como sua prorrogação;
 - d) Exercer o controle e a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
4. Compete à Fundação:
 - a) Desenvolver o programa de acordo com as seguintes orientações e determinações:
 - i) Selecionar o público alvo do projeto, identificando o número de participantes e justificativa para o seu atendimento;
 - ii) Indicar os alunos aprendizes aptos a realizar as aulas práticas;
 - iii) Concretizar os objetivos do curso, identificando o propósito das ações a serem realizadas, sua relevância para o público alvo e para o mercado de trabalho;
 - iv) Fiscalizar os conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos, identificando os conhecimentos, habilidades e competências e a pertinência em relação aos objetivos do curso e potencial de aplicação no mercado de trabalho;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
052/2020
Protocolo

- v) Verificar a carga horária prevista, a duração total do curso em horas e a distribuição da carga horária;
 - vi) Mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.
- b) Manter quadro de pessoal compatível, com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- c) Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação.
5. Compete à ambas convenientes:
- a) Proporcionar assessoria técnica e pedagógica, em busca do aprimoramento e aperfeiçoamento dos mesmos;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento, metodologia, desempenho e outros fatores determinantes ao bom andamento dos projetos, e contribuir nas discussões sobre as políticas públicas de educação profissional desenvolvidas pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes;
 - c) Promover, em datas previamente acordadas, cerimônia para entrega dos certificados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12
059/2020
Protocolo

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO DA META ÚNICA GLOBAL:

ESPECIFICAÇÃO: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO QUALITATIVA DOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT), AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES (CONFORME ITENS 1 À 7 DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO).

UNIDADE: PESSOA (ALUNOS).

QUANTIDADE: 200 PESSOAS – ALUNOS REGULARMENTE INSCRITOS NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DA FUNDAÇÃO

INÍCIO PREVISTO: 01/02/2020

TÉRMINO PREVISTO: 31/01/2025

LOCAL PRINCIPAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SEDE DA PREFEITURA DE DIADEMA LOCALIZADA NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 111, BAIRRO VILA SANTA DIRCE, DIADEMA – SP.

VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA FINS MERAMENTE FISCAIS, VALOR NÃO MENSURÁVEL, DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS.

4 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DA ETAPA ÚNICA GLOBAL:

ESPECIFICAÇÃO: DISPONIBILIZAR AULAS PRÁTICAS PARA OS ALUNOS INSCRITOS NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DA FUNDAÇÃO CONFORME ITENS 1 À 5 DO IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META:	ETAPA:	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
ÚNICA	ÚNICA	AULAS PRÁTICAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	200 PESSOAS QUANTIDADE VARIÁVEL	INÍCIO: 01/02/2020 TÉRMINO: 31/01/2025



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
052/2020
Protocolo

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
ESPECIFICAÇÃO: INAPLICÁVEL, TERMO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
ESPECIFICAÇÃO: INAPLICÁVEL, TERMO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

7 – JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES É MANTIDA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E ESTÁ CONTIDA DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A celebração de convênio entre a Prefeitura e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” da Fundação executem as aulas práticas junto a PMD, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES realiza a educação profissional e tecnológica em todos os níveis de escolaridade, que é desenvolvida por meio de cursos e programas de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, incluída a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade do trabalhador.

A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES atua com excelência na formação técnico-profissional de aprendizes do Município de Diadema.

O programa Jovem Aprendiz foi instituído a partir da Lei n.º: 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT, e permitiu a celebração de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos a inscrição em programas de aprendizagem. Atualmente a matéria está regulamentada pelo Decreto Federal n.º: 9.579, de 22 de novembro de 2018.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -14-
052/2020
Protocolo

De acordo com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto n.º: 9.579/2018, a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pela entidade formadora (entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente), e também que, o art. 66, do Decreto n.º: 9.579/2018, autoriza que as aulas práticas dos programas de aprendizagem sejam ministradas em órgãos públicos (inciso I, do §2º, do art. 66) como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz.

Desse modo a FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES pode firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais pertinentes com instituições públicas e privadas para execução da experiência prática da formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem.

A Lei impôs a obrigatoriedade da contratação de aprendizes através de uma cota que é equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

Com a experiência que a Fundação adquiriu trabalhando nessa área, ela constatou uma triste realidade presente no mercado de trabalho que se dá pelo não cumprimento da cota de aprendizagem por parte das empresas.

Concluimos que os motivos do descumprimento da cota de aprendizagem se resumem, basicamente, a falta de conhecimento da lei; o preconceito em relação à inexperiência dos jovens; o receio em relação à legislação trabalhista; e, principalmente, ao fato de que o Poder Público ainda não encontrou mecanismos eficientes de fiscalização.

Sabemos que o primeiro emprego é um passo muito importante na vida dos jovens e que iniciar a vida profissional dentro de uma grande empresa é o principal desejo de todos eles.

E conhecendo bem essa realidade do mercado, percebemos que essa resistência das empresas em relação à contratação dos aprendizes diminui quando a realização das aulas práticas é efetuada fora da empresa – o que acarreta um fluxo migratório de alunos para outras instituições de ensino que realizam essa modalidade.

Desse modo, a celebração do convênio permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto n.º: 9.579/2018.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -15-

052/2020
Protocolo

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE REPASSES:

Os alunos serão contratados pelas empresas. A execução das aulas práticas junto à PMD não acarretará nenhum tipo de vínculo trabalhista com a mesma.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO DE VALOR:

DIANTE DA PRESENÇA DE DIVERSOS FATORES IMPREVISÍVEIS E IMPONDERÁVEIS, ALÉM DA NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SÃO PRESTADOS PELA PMD, RESTA INVIABILIZADA A FIXAÇÃO DE VALORES, AINDA QUE POR ESTIMATIVA.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 12 (MESES) COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES.

9 – ORGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO ORGÃO DE FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO:

ESPECIFICAÇÃO: X

10 – GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO: X

DIADEMA, DEFEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETÁRIO X

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN
FERNANDES
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....18.....
052/2020
.....
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 020/2020

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 013/2020, Processo nº 052/2020 (nº 008/2020, na origem), que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

AUTORIA: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Pelo presente Projeto de Lei, *“fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes”*, observado o contido no termo de convênio, cuja minuta integra à propositura, constituindo em seu anexo único (art. 1º), que não envolverá repasse de recursos financeiros e terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses. Acompanha o presente processo legislativo Plano de Trabalho sem repasse de verbas, que integra o instrumento de convênio, como seu anexo único (cláusula 1ª).

Consoante justificativa apresentada pelo autor, em Mensagem Legislativa, *“[...] a celebração do convênio com a Municipalidade permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP). A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do caput, do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018.”*

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor de assuntos de interesse local, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo no artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que assim preceitua: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS..... 19
052/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 013/2020 – Processo nº 052/2020 – nº 008/2020, na origem)

A propositura observa ainda o disposto no artigo 17, inciso do mencionado diploma legal, que assim preceitua:

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;”

Ademais, referido projeto também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “*institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”, especialmente, o disposto em seu artigo 116 e §§¹, inclusive, assinado o convênio, cabe à entidade ou órgão repassador dar ciência do mesmo à Câmara Municipal (art. 116, § 2º).

¹ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 013/2020 – Processo nº 052/2020 (nº 008/2020, na origem)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....20.....
052/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 013/2020 – Processo nº 052/2020 – nº 008/2020, na origem)

Ante o exposto, à luz da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos dos dispositivos relacionados, esta Procuradora opina pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de Março de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I

entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 21
052/2020
..... Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICOLEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020, PROCESSO Nº 052/2020.

Por intermédio do Ofício ML nº 008/2020, protocolizado nesta Casa no dia 05 de março de 2020, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Diadema, a celebrar convênio com a Fundação Florestan Fernandes, objetivando o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz.

Explica o Exmo. Chefe do Executivo que a Fundação Florestan Fernandes atua com excelência na formação técnico-profissional de aprendizes do Município de Diadema. Amparada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, a Fundação Florestan Fernandes pode firmar contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais pertinentes com instituições públicas e privadas para execução da experiência prática de formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem.

Exmo. Senhor Prefeito nos conta que, infelizmente, há certa resistência dos empresários do Município em ingressarem no programa de aprendizagem.

Porém, uma forma eficaz de estimular a contratação de aprendizes é possibilidade da realização das aulas práticas fora da empresa. Nesse contexto, o convênio de que trata a propositura permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no Programa “Jovem Aprendiz” participem das aulas práticas junto à Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura.

O Projeto de Lei dispõe que o texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata fará parte integrante da Lei que vier a ser aprovada, constituindo anexo único da mesma ficará disponível no Portal de Transparência do *site* da Prefeitura do Município de Diadema.

Analisando a minuta do termo de convênio, a sua cláusula primeira versa que o objetivo do ajuste é a realização de atividades conjuntas entre os convenientes, visando o desenvolvimento das aulas práticas do Programa de Aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz – de acordo com Plano de Trabalho, objetivando atingir, inicialmente, o atendimento de 200 adolescentes.

Dentre as obrigações do Município no âmbito do convênio a ser firmado, cabe destacar a disponibilização de espaço físico e equipamentos para a realização de atividades práticas dos aprendizes trabalhadores, se necessário e exercer o controle e a fiscalização do convênio, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 72
052/2020
Protocolo

Dentre as obrigações da Fundação, estão o desenvolvimento do Programa propriamente dito, de acordo com as orientações e determinações estabelecidas na cláusula terceira da minuta.

A cláusula quinta da minuta dá conta de que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

A cláusula sexta, alínea a, dispõe que o prazo de vigência do convênio a ser firmado é de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o máximo de 60 meses.

A alínea c da cláusula sexta da minuta dispõe que em caso de denúncia ou rescisão do convênio, havendo cursos em andamento, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para minimizar os seus efeitos em relação aos jovens em processo de aprendizado.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2020, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 09 de março de 2020.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 24
052/2020
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

PROCESSO Nº 052/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 008/2020, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 05 de março último, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Diadema para celebrar convênio com a Fundação Florestan Fernandes, objetivando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do termo de convênio a ser assinado entre o Município e a Fundação Florestan Fernandes, bem como Plano de Trabalho para a sua execução.

Apreciando a propositura em exame, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito em Ofício, a Fundação Florestan Fernandes é habilitada para firmar contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais pertinentes com instituições públicas e privadas para execução da experiência prática de formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem e ao longo dos anos atuando no Município, a Fundação Florestan Fernandes constatou que as empresas de nossa Cidade têm com frequência falhado em cumprir a cota de aprendizagem definida em Lei.

Continua o Exmo. Chefe do Executivo, explicando que o motivam o descumprimento da aludida cota, basicamente: a falta de conhecimento da lei; o preconceito em relação à inexperiência dos jovens; o receio em relação à legislação trabalhista; e, principalmente, ao fato de que o Poder Público ainda não encontrou meios eficientes de fiscalização.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....25.....

052/2020

Protocolo

Nesse contexto, o convênio de que trata a presente propositura tem por finalidade estimular a adesão das empresas ao Programa Jovem Aprendiz trazendo a possibilidade de que os alunos realizem as aulas práticas relativas ao programa na Prefeitura, junto às diversas secretarias ou órgãos do equiparados.

Analisando a minuta do termo de convênio anexa ao presente Projeto de Lei, a cláusula primeira que o objeto do convênio a ser firmado é a realização de atividades conjuntas entre os convenientes, visando o desenvolvimento das aulas práticas do Programa de Aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz – de acordo com Plano de Trabalho, objetivando atingir, inicialmente, o atendimento de 200 adolescentes.

O parágrafo único à aludida cláusula primeira versa que a Prefeitura Municipal de Diadema autorizará que aulas práticas do programa de aprendizagem – Jovem Aprendiz – dos aprendizes encaminhados pela Fundação sejam ministradas perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura.

Dentre as obrigações da Prefeitura no âmbito do convênio destaca-se a disponibilização de espaço físico e equipamentos para a realização de atividades práticas dos aprendizes trabalhadores, caso necessário.

À Fundação Florestan Fernandes caberá o desenvolvimento do Programa, selecionando o público alvo e indicando os aprendizes aptos a participar das aulas práticas e cumprindo outras determinações presentes na minuta.

A cláusula quinta da minuta do termo de convênio dispõe que não haverá repasse financeiro entre os participantes no âmbito do convênio a ser firmado.

Como se vê, trata-se de ajuste com a finalidade de auxiliar a Fundação Florestan Fernandes a desenvolver o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município, aproveitando a estrutura dos órgãos e secretarias da Prefeitura para a realização das aulas práticas dos aprendizes.

Do exposto, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer óbice à aprovação da presente propositura, porquanto existem



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 26

052/2020

Protocolo

recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas do Município no âmbito do convênio a ser firmado.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2020, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 09 de março de 2020.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2020, Ofício ML nº 008/2020 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de Diadema para celebrar convênio com a Fundação Florestan Fernandes, objetivando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz.

Acresça-se ao Parecer do nobre colega Vereador que de acordo com a minuta do termo de convênio anexa ao Projeto de Lei, a sua vigência será de doze meses contados a partir da data de celebração, sendo prorrogável por igual período até o máximo de 60 meses.

Salas das Comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 27
052/2020
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 052/2020 (Nº 008/2020, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, observado o contido no termo de convênio, cuja minuta integra à propositura, constituindo em seu anexo único, com vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) anos, ressaltando que o pretendido convênio não envolverá repasse de recursos financeiros. Acompanha ainda a propositura o Plano de Trabalho, que integra o instrumento de convênio, como seu anexo único, conforme dispõe sua cláusula primeira.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que,

“[...] a celebração do convênio com a Municipalidade permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do caput, do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018.”

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local. Ampara-se ainda no artigo 269 da Lei Orgânica do Município de Diadema, ao versar sobre matéria de defesa do consumidor.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, caput, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, competindo ainda à Câmara autorizar referidos convênios (LOM, art. 17, XIV).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de março de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 28

052/2020

Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 052/2020 – Nº
008/2020, NA ORIGEM**

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Por meio do presente Projeto de Lei, objetiva-se, nos termos da minuta anexa à propositura, a realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem de que trata.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, em Mensagem Legislativa, “[...] a celebração do convênio com a Municipalidade permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP). A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do caput, do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018”.

É o relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de Março de 2020.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. SERGIO MANO FONTES